



HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 22/6/99
 D.O.U. 24/6/99 Seção 1 P.18
 ATO: PM. 952 22/6/99
 D.O.U. 24/6/99 Seção 1 P.17

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

417/99

INTERESSADO/MANTENEDORA Universidade Federal de São Paulo/Universidade Federal de São Paulo		UF SP
ASSUNTO Solicita aprovação das alterações propostas para o art.27 do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-011032/98-69		
PARECER Nº : CES 417/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 18-5-99

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de aprovação da proposta de alteração do artigo 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

A alteração diz respeito a denominação dos departamentos acadêmicos da UNIFESP. O Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica passou a se denominar Departamento de Psiquiatria (artigo 27, inciso XXI) e foi criado o Departamento de Informática em Saúde (artigo 27, inciso IX).

A Instituição instruiu o pedido com a cópia das atas das reuniões do Conselho Superior – CONSU, órgão máximo da Instituição, dos dias 19 de Fevereiro de 1997 e 12 de Agosto de 1998, onde o Conselho aprova por unanimidade as alterações estatutárias, tendo em vista as justificativas expostas no parecer do relator.

Encaminhado para análise da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, o processo mereceu manifestação positiva quanto as alterações propostas (relatório nº 066/99).

O relatório ressalta a autonomia administrativa da Instituição e a inexistência de qualquer dispositivo legal quanto a estrutura organizacional universitária.

II- VOTO DO RELATOR

Considerando o acima exposto manifestamo-nos favoravelmente a aprovação das alterações propostas para o artigo 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

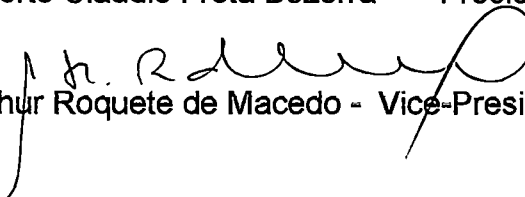
Brasília-DF, 18 de maio de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

417/99

32
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 066/99
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.011032/98-69**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de alteração do art. 27 do estatuto da IFES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanham este expediente atas das reuniões do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, e 3 vias da proposta de estatuto.

ANÁLISE

Cabe inicialmente um esclarecimento, no sentido de que, quando a UNIFESP encaminhou a esta Secretaria sua proposta de alteração estatutária destinada a adequação com o regime da nova LDB, o que foi aprovado pelo Parecer nº 659/98-CES/CNE, homologado pela Portaria Ministerial nº 1182, de 16.10.98, deixou de encaminhar as alterações de que se trata no presente Relatório, as quais já havia sido aprovadas nas reuniões de seu Conselho Universitário de 19.2.97 e 12.8.98 (cópias das atas nos autos).

Nada impede, no entanto, que estas alterações sejam apreciadas no presente momento.

A alteração da disposição diz com a denominação dos departamentos acadêmicos da UNIFESP. O Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica passou a se denominar Departamento de Psiquiatria (inciso XXI), e foi criado o Departamento de Informática em Saúde (inciso IX).



As universidades dispõem de autonomia administrativa, nos termos do art. 207, da Constituição Federal, não havendo nas disposições regulamentadoras dos arts. 53 e 54 da LDB qualquer óbice à formulação da estrutura organizacional universitária. Assim, a alteração de estatuto pretendida mostra-se consonante com o ordenamento positivo vigente.

33
8

Em suma, tendo a Instituição justificado o pedido e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

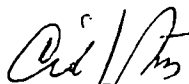
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

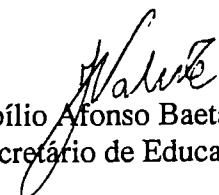
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior